

ERRATA DO EDITAL

JUSTIFICATIVA DA ERRATA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2023.015 PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.037/2023

A Secretaria de Licitação de Ananindeua, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, torna público a presente errata do Edital Concorrência Pública nº 3/2023.015 SEMUTRAN.PMA, para melhor entendimento e esclarecimento, e compatibilizar com os termos de compromisso, vinculado ao processo licitatório, o município de Ananindeua/PA.

1) o Item 2.3. g), passa a ter a seguinte redação:

g) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias após o início da operação** (Anexo XII);

2) O Item 5.5.1.2, passa a ter a seguinte redação:

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato**, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Ananindeua, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital, conforme modelo constante no Anexo V, letra “b”;

3) O Item 5.5.1.3, passa a ter a seguinte redação:

Termo de compromisso declarando que, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato**, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra “c”;

4) O Item 6.5, passa a ter a seguinte redação:

6.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (Cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5) O Item 18.8, passa a ter a seguinte redação:

Decorrido o prazo de validade da proposta - **que deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias** - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

Considerando que as erratas, no corpo do edital, já que o Anexo V – Dos termos de compromisso, são claros e determinante, e ato obrigatório, o município, resolveu promover estas erratas no corpo edital, para harmonizar os entendimentos, que não ecoam na formulação ou apresentação das propostas, desobrigando a Administração de republicá-lo.

Esta é, aliás, a inteligência do art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93, e, na clareza da lei cessam-se as interpretações:

“Art. 21 – (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”**.

Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Ananindeua, 06 de setembro de 2023.

Manoel Palheta Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº. 1.198/2023